



SENADO FEDERAL

Senador Weverton

EMENDA DE PLENÁRIO n^o 548

PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Art. 1º Dê-se ao Caput e ao §7º do art. 23 da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de cinquenta por cento do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de dez pontos percentuais por dependente, até o máximo de cem por cento, calculada sobre a parcela do benefício que exceda ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º.....

§ 7º Aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.

Art. 24.

Art. 2º Dê-se ao §7º do art. 40 do Art. 1º da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

Recebido em 12/9/19
Hora: 10:20

Raula Bressan Salustini - Mat. 315740
SOM/SC/EF



§ 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201 quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido pelo respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função.

.....

Art. 3º Dê-se ao inciso V do art. 201 do Art. 1º da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

Art. 201.

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou ao companheiro e aos seus dependentes, observado o disposto no § 2º.

.....

JUSTIFICATIVA

Dentre tantos assuntos que estão sendo tratados pela reforma da previdência, um deles é demasiadamente mais sensível que outros: pensão por morte. Tratar desse assunto é muito desconfortável quando se leva em consideração de que se trata de um momento muito difícil na vida dos familiares, o que piora com a situação proposta pela PEC no que se refere a este benefício. As mudanças negativas que a proposta em análise determina, trará grandes problemas financeiros às famílias que dependem consubstancialmente deste benefício para sobreviver.

Posto isso, pretendemos, com a apresentação da emenda em epígrafe, que haja restrição na aplicação da cota familiar para os valores que ultrapassem o valor do teto do Regime Geral da Previdência Social; que seja suprimido o §7º do art. 23 que permite a alteração das regras de pensões por lei, mantendo, com a supressão, essas regras constitucionalizadas e, além disso, sugerir também suprimir parte final do inciso V do art. 201, possibilitando a percepção de um salário mínimo de pensão, ainda que haja outra fonte de renda pelos dependentes.

SF19898.49335-40
.....

Página: 2/4 10/09/2019 14:23:20

2f69dad1f59580f2cf3ad391a6d6702187a74.....



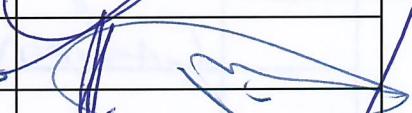
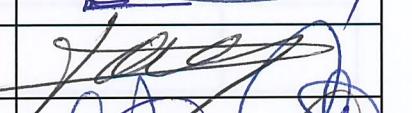
Desta forma, esta emenda altera o §7º do art. 40 e o inciso V do Art. 201 ambos do art. 1º da PEC 06/2019 em consequência da supressão do §7º do art. 23.

Essa emenda tenta minimizar os efeitos danosos aos direitos dos beneficiários, atendendo a necessidade de contribuir com a reforma previdenciária apresentada, porém, com um olhar de conciliação entre valores e direitos, buscando o equilíbrio nas relações.

Acreditamos que a sugestão proposta nos leva ao aprimoramento da proposição, permite tratamento mais humanitário e justo àqueles que, de fato, merecem especial proteção.

Sala das Sessões, em _____ de 2019.


Senador Weverton
PDT/MA

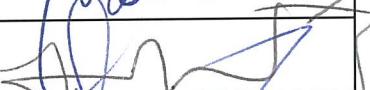
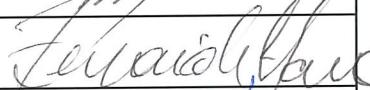
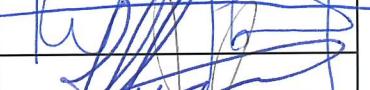
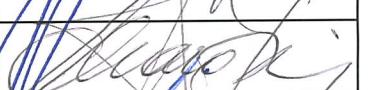
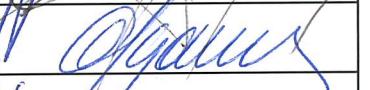
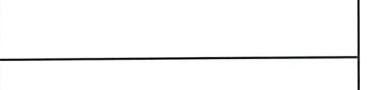
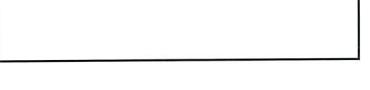
Número	Nome do Senador	Assinatura
1	Weverton	
2	Cid F. Gomes	
3	Randolfe Rodrigues	
4	KAVUW	
5	PAULO PAIM	
6	Delegado	
7	Fábio Rocha	
8	HUMBERTO COSTA	
9	PTB Alencar	
10	Edvaldo Ribeiro	
11	Jamil Camara	
12	Eládio Araújo	

|||||
SF/19898.49335-40

Página: 3/4 10/09/2019 14:23:20

2f69dad1f59580f2cf3ad391a6d6702187a749d



13	Jairo Suguia	
14	CLARA BARRETO	Lucyfer
15	Rogério Corvalho	rogerio
16	FABIANO CONNASTRO	
17	ACIR GURGACZ	
18	Stepanom Valentim	
19	José Maranhão	
20	Fernanda Faria	
21	Orlindo Góes	
22	KATIA ABREU	
23	IZAHL CI'	
24	Jean Paul Brates	
25	Mengao Dias	
26	Djalma Fausto	
27	LASIER	



SF/19898.49335-40

